



PROJETO DE LEI nº 043/2017

Origem: Poder Executivo

Inclui a AQUISIÇÃO de SECADOR DE CEREAIS nas METAS, PROJETOS e OBJETIVOS de que trata a Lei Municipal nº 1.484, de 04 de abril de 2017.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **INCLUIR a AQUISIÇÃO** de um **SECADOR DE CEREAIS** nas METAS, PROJETOS e OBJETIVOS de que trata a Lei Municipal nº 1.484, de 04 de abril de 2017, passando, assim, referida Lei a prever a aquisição de RETROESCAVADEIRA e SECADOR DE CEREAIS, frutos do Contrato de Repasse nº 840070/2016/MAPA/CAIXA, Processo nº 2621.1036122-61/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei Municipal nº 1.484, de 04 de abril de 2017, não atingidas pelo acréscimo de meta a que se refere a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 043/2017
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em abril próximo passado foi promulgada a Lei Municipal nº 1.484, de 04 de abril de 2017, prevendo a inclusão de META/PROJETOS no PPA 2014/2017, LDO 2017 e LOA 2017, voltado a aquisição de uma RETROSCAVADEIRA por meio do Contrato de Repasse nº 840070/2016/MAPA/CAIXA, Processo nº 2621.1036122-61/2016, celebrado entre o Município de Passa Sete e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

No entanto, surgiu a possibilidade de adquirir não só a Retroescavadeira como originalmente previsto na Proposta, mas também de um Secador de Cereais, o que foi autorizado pelo Ministério responsável pelo repasse dos recursos, assim como pela Caixa Econômica Federal como gestora do Contrato de Repasse.

E para que o Município possa formalizar a aquisição do referido Secador de Cereais em conjunto com a Retroescavadeira, indispensável a alteração de meta/objeto, incluindo tal aquisição nas METAS, PROJETOS e OBJETIVOS a que se refere a Lei em comento (LM nº 1.484/2017). Do contrário estará impedido de adquirir o Secador de Cereais, mas tão só a Retroescavadeira, prejudicando sobremaneira os pequenos produtores rurais que dependem de um equipamento adequado a secagem de seus produtos.

Destaco, por fim, que a alteração ora proposta não acarreta alteração nos valores de repasse e contrapartida originalmente previsto nos Contrato de Repasse em epígrafe.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, afim de possamos formalizar a inclusão da referida Meta na Lei Municipal nº 1.484/2017 e, por consequência, darmos início a aquisição da Retroescavadeira e do Secador de Cereais tal como autorizados pelo Ministério da Agricultura e Caixa Econômica Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal